



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo Administrativo nº 7746/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Este documento trata da demanda de serviços de tratamento de água e manutenção para um poço semi-artesiano e para espelhos d'água situados no Empresarial 2 de Julho, onde será a futura sede do TRT5.
- 1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTES			UNIDADE / SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Marcio Luis Santos Costa	marcio_47394@trt5.jus.br	CSAC
Técnico	Alberto Nichols Rodrigues Espinola	alberto_69371@trt5.jus.br	CSAC
Técnico	Ivonísia Maria de Castro	ivonisia_29957@trt5.jus.br	CSAC
Administrativo	Ricardo Almeida de Barros	ricardo_53076@trt5.jus.br	CML

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A demanda decorre da necessidade de realizar o tratamento da água e manutenção de um poço semi-artesiano e dos espelhos d'água situados no Empresarial 2 de Julho, localizado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, Doron, Salvador/BA, onde será a futura sede do TRT5.
- 3.2. A aquisição do referido imóvel pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região trouxe dentro de sua estrutura uma Estação de Tratamento de Água (ETA) em pleno funcionamento. A referida ETA é, atualmente, responsável pelo fornecimento de grande parte da água potável do Condomínio. Dessa maneira, a desativação da ETA implicaria desperdício de dinheiro público. Assim, além do fornecimento de água potável feito pela EMBASA, busca-se tratar a água do poço para complementar o fornecimento para o TRT5, gerando economia para os cofres públicos.

3.3. Da mesma forma, há necessidade de manutenção dos espelhos d'água já existentes no local para conservar a estética arquitetônica do imóvel e combater a proliferação de algas e acúmulo de sujidades, bem como evitar a proliferação de insetos, especialmente os transmissores de doenças como dengue, zica e chikungunya.

3.4. Como se trata de imóvel recentemente adquirido para abrigar a futura sede do TRT5, não houve contratação similar anterior.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foram realizadas pesquisas relativas a contratações similares, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

4.2. Para tanto, conforme quadro a seguir, observa-se que vários órgãos adotam a estratégia de contratação para prestação dos serviços em questão:

Tabela 1 - Contratações de serviços tratamento de água - ETA e manutenção de espelhos d'água

ÓRGÃO	UF	IDENTIFICAÇÃO	DATA HOMOLOGAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	PREÇO ANUAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL/BELÉM/PA	PA	Pregão Eletrônico 027/2018 (tratamento de água). UASG: 135006 (SRP).	27/09/2018	M B DA CRUZ SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - CNPJ: 16.979.315/0001-62	R\$ 82.880,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE	RS	Tomada de Preços nº 93/2017 (tratamento de água).	25/10/2017	LACUA SIST. TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA. - CNPJ: 07.688.147/0002-46	R\$ 40.680,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Dispensa nº 09697 / 2019 (manutenção de espelhos d'água).	07/08/2019	M J DA SILVA FILHO SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS EIRELI - CNPJ: 14.327.905/0001-85	R\$ 3.900,00 vigência do contrato: 180 dias)
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA	SP	Dispensa nº 024/2021 (manutenção de espelhos d'água).	25/05/2021	JULIANA DE MELO SANTOS ME - CNPJ: 17.585.957/0001-40	R\$ 9.264,00

4.3. Verifica-se que a contratação dos serviços em questão é comum em outros órgãos públicos. Considerando pesquisa feita e analisando contratações similares de outros órgãos, não se identificam a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações quanto ao atendimento da demanda.

4.4. A partir da análise mencionada, foram identificados alguns fornecedores capazes de atender à demanda da Administração, a título exemplificativo:

Tabela 2 - Potenciais fornecedores de serviços de serviços de tratamento de água - ETA

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
M B DA CRUZ SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	16.979.315/0001-62	BELÉM	PA
LACUA SIST. TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA.	07.688.147/0002-46	CORDILHEIRA ALTA	SC
M J DA SILVA FILHO SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS EIRELI	14.327.905/0001-85	BRASÍLIA	DF
JULIANA DE MELO SANTOS ME	17.585.957/0001-40	ITAPEVA	SP

4.5. Verificou-se que no mercado existem várias empresas prestadoras dos serviços em questão, e a lista acima é meramente exemplificativa.

4.6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR. Não houve no TRT5 contratação similar anteriormente.

4.7. Soluções passíveis de atender a demanda:

SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa para prestar os serviços de tratamento da água de um poço semi-artesiano - Estação de Tratamento de Água (ETA) e manutenção dos espelhos d'água.	
VANTAGENS a) Fornecimento de água potável, para consumo humano, com custo do m ³ abaixo do praticado pela EMBASA; b) Fornecimento de água de serviço com custo reduzido; c) Fornecimento de água para reserva de incêndio com custo reduzido. d) Preservação da estética arquitetônica e prevenção da proliferação de insetos com mão de obra especializada.	DESVANTAGENS a) Não foram identificadas.
ENCAMINHAMENTO: Solução sugerida a ser contratada.	

SOLUÇÃO 2: Execução do serviço pelo próprio TRT5.	
VANTAGENS a) Não foram identificadas	DESVANTAGENS a) O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não dispõe de mão de obra com

	capacidade técnica para desempenhar as atividades inerentes à execução dos serviços objeto da contratação em questão.
<p>ENCAMINHAMENTO:</p> <p>Solução inviável.</p>	

4.8. Diversas entidades da administração pública têm buscado tipos de solução semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas formas propostas de fornecimento, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiências de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que a **solução 1** é a mais adequada.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Previsão para o início da execução dos serviços:** 1º de agosto de 2022.

5.2. A demanda justifica-se uma vez que Estação de Tratamento de Água (ETA) já existente no Empresarial 2 de julho, onde será a futura sede do TRT5, é responsável pelo fornecimento de grande parte da água potável do Condomínio. Busca-se, assim, tratar a água do poço semi-artesiano para complementar o fornecimento de água potável do TRT5, gerando economia para os cofres públicos.

5.3. Considerando os valores atuais (R\$7,00/m³ de água tratada) do contrato firmado pelo Condomínio do Empresarial 2 de julho para operação e manutenção da Estação de Tratamento de Água em comparação com os preços praticados pela EMBASA, a pretendida contratação trará uma grande vantagem financeira para o TRT5.

5.4. Com relação aos espelhos d'água já existentes no local, é necessário fazer a sua manutenção a fim de conservar a estética arquitetônica do imóvel e combater a proliferação de algas e acúmulo de sujidades, bem como evitar a proliferação de insetos, especialmente os transmissores de doenças (dengue, zica e chikungunya).

5.5. **Especificação dos serviços:**

5.5.1. No Empresarial 2 de Julho, localizado na rua Ivonne Silveira, nº 248, Doron, Salvador/BA, o fornecimento de água potável atualmente é, em parte, feito através da EMBASA, e também por um sistema complementar pela extração e tratamento da água de um poço semi-artesiano. Dentro desse quadro, busca-se a contratação de empresa especializada no tratamento de água, com fornecimento de todos os insumos utilizados na operação, a manutenção preventiva e corretiva de todo sistema de produção de água potável, inclusive a manutenção do poço semi-artesiano e das bombas hidráulicas, e ainda o fornecimento dos laudos técnicos mensais (físico-químico e microbiológico) de potabilidade atestando a qualidade da água produzida, conforme padrões preconizados na Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, do Ministério da Saúde.

5.5.2. Busca-se, também, com a presente contratação, realizar serviços continuados para tratamento, manutenção e limpeza dos espelhos d'água com fornecimento de todos os insumos utilizados na operação, bem como a operação e manutenção dos equipamentos.

5.6. **Requisitos técnicos da contratação:** serão detalhados no Termo de Referência.

5.7. **O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global do lote.**

5.8. **Documentação/comprovação exigida na qualificação técnica:**

5.8.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver prestado ou prestar, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de tratamento de água de origem subterrânea para consumo humano, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

5.8.2. Declaração de que possui ou possuirá sede, filial ou escritório na cidade de Salvador/BA, com capacidade técnico-operacional e administrativa para receber e solucionar qualquer demanda do contrato. A Contratada deverá comprovar (por documentos), no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

5.9. **Vistoria obrigatória:** não, será opcional, com declaração.

5.10. **Necessidade de garantia da execução:** não.

5.11. **Caracterização dos serviços:** trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.12. **Vínculo:** a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.13. **Consórcio:** considerando o baixo nível de complexidade da execução do contrato e amplitude do mercado com diversos fornecedores aptos à prestação do serviço não se justifica a constituição de consórcios.

5.14. **Subcontratação:** não será permitida.

5.15. **Vigência do contrato:** o contrato terá vigência pelo período de **20 (vinte) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e segundo a IN 05/2017 –MP/SEGES, item 3.3, “d” do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, “b” do Anexo IX.

5.16. **Insumos:** compõem o objeto desta licitação o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços. O detalhamento será feito no Termo de Referência.

5.17. **Regime de execução:** A contratação será pelo regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário.

5.18. **Cronograma:** os serviços e os pagamentos serão apurados mensalmente, com base na quantidade (m³) de água potável fornecida e medida através do hidrômetro instalado na saída da ETA.

5.19. **Necessidade de disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos:** a contratada deverá fornecer apenas os produtos químicos inerentes ao tratamento de água, necessários

à execução dos serviços, pois todos os equipamentos a serem utilizados na realização dos trabalhos já estarão disponíveis no Empresarial 2 de Julho.

5.20. **Exame dos normativos:** foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação, conforme as considerações respectivas:

NORMATIVO	DESCRIÇÃO	IMPACTO NA DEMANDA
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Lei de Licitações e contratos da Administração Pública	Regula a contratação sob aspectos gerais
Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal	Regula a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços
IN SEGES/MPDG nº 5/2017;	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional	Regulamenta a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços
Resolução CSJT nº 310/2021;	Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade
IN SLTI/MPOG nº 1/2010;	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda
Decreto nº 7.746, de 05/06/2012	Estabelece critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações	Confere aplicabilidade concreta à contratação dos critérios de sustentabilidade
Manual de Gestão de Riscos do Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Novo-Manual-de-gestao-de-riscos.pdf	Estabelece princípios e critérios para implantação do processo de gerenciamento de riscos na organização.	Impõe a necessidade de se implantar o processo de gerenciamento de riscos na organização. Ao considerar os riscos associados aos objetivos estabelecidos, gestores e servidores estão demonstrando diligência, zelo e planejamento
Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, do Ministério da Saúde	Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde	O seu Anexo XX trata do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Com relação ao poço semi-artesiano, o volume médio mensal de água tratada a ser fornecida será de 540 m³, com base nos valores obtidos da atual contratação feita pelo Condomínio do Empresarial 2 de Julho.

6.2. Já no que se refere aos espelhos d'água, a manutenção e a limpeza serão diárias. As dimensões informadas pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos são as seguintes:

6.2.1. Espelho d'água 1: 7,7m x 3,70m x 0,22m (altura total) - volume total: 6,27 m³;

6.2.2. Espelho d'água 2: 14,0m x 7,0m x 0,22m (altura total) - volume total: 21,56 m³;

6.2.3. Espelho d'água 3: 7,7m x 3,70m x 0,22m (altura total) - volume total: 6,27 m³;

6.2.4. Volume total dos três espelhos: 34,10 m³.

7. ESTIMATIVAS DE VALOR

7.1. O método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), será a obtenção de preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação de licitações e contratos e as boas práticas administrativas. A estimativa de preços será **sistematizada em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada, que serão juntadas aos autos com a documentação de suporte à pesquisa, bem como a memória de cálculo.**

7.2. Para a contratação em questão, considerando-se as especificidades do objeto, a estimativa de custo será feita inicialmente com fornecedores, a fim de se obter uma quantidade razoável de orçamentos. Também poderá ser feita pesquisa em contratações de outros Órgãos e no Banco de Preços.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se vislumbra a viabilidade de parcelamento da solução ou a divisão em cotas em razão da interdependência dos serviços, uma vez que a água para complementação dos espelhos d'água é oriunda da Estação de Tratamento. Ademais, a contratação de uma solução unificada, por lote único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato, considerando que o parcelamento apresenta grande potencial de se constituir em um ônus excessivo de gestão, com uma eventual multiplicidade de contratos sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

8.2. O conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de licitantes e nem proporciona a perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

8.3. Os itens objeto da contratação em questão são afins e os serviços serão realizados em conjunto, possibilitando o atendimento por um único fornecedor, com a reunião em lote único, o que favorece a economicidade decorrente da economia de escala e a consolidação da entrega dos serviços em uma mesma operação, reduzindo despesas e atendendo o princípio da eficiência. Observe-se, ainda, que a prática do mercado é o oferecimento por uma mesma empresa de ambos os serviços englobados em uma só prestação, sendo que seria prejudicial para o Poder Público o fracionamento.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objetivo desta contratação é garantir a obtenção de água potável de forma mais econômica, através do aproveitamento da Estação de Tratamento de Água já existente no Empresarial 2 de Julho, adquirido para ser a nova sede do TRT5, de forma complementar ao abastecimento normal feito pela EMBASA. Além disso, visa-se realizar a manutenção e o tratamento da água dos espelhos d'água já existentes no local, para conservar a estética arquitetônica do imóvel e combater a proliferação de algas e acúmulo de sujidades, bem como evitar a proliferação de insetos, especialmente os transmissores de doenças como dengue, zica e chikungunya.

9.2. A especificação completa será detalhada no Termo de Referência.

Tabela 3 – Dimensionamento da demanda

Item	Descrição do serviço	Unidade	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total (para 20 meses de contrato) (R\$)
1	Bombeamento e tratamento de água produzida em poço semi artesiano, incluída a operação e manutenção da ETA, conforme descrito no Termo de Referência e nos padrões preconizados na Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, do Ministério da Saúde. Nota: o volume médio mensal de água tratada fornecida foi estimado em 540 m ³ .	m ³	(R\$/m ³)	(R\$/540m ³)	
2	Manutenção e limpeza diária dos espelhos d'água com fornecimento de todos os insumos utilizados na operação, bem como a operação e manutenção dos equipamentos. Nota: área total dos três espelhos d'água: 34,10 m ³	Serviço contínuo	(R\$/mês)	(R\$/mês)	
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS PARA 20 MESES DE CONTRATO: R\$					

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há.

11. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

11.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (PEI TRT5) para o sexênio 2021/2026, aprovado através da Resolução Administrativa TRT5 nº 14/2021. O PEI TRT5 traz no seu bojo os seguintes valores norteadores: modernidade, qualidade e responsabilidade socioambiental.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a solução ora proposta busca-se, primordialmente, complementar o fornecimento de água potável de boa qualidade, para consumo humano, com redução de custos, bem como reduzir o custo da água de serviço e da água utilizada no reservatório de incêndio.

12.2. Quanto aos espelhos d'água, busca-se conservar a estética arquitetônica do imóvel e evitar a proliferação de doenças transmitidas por mosquitos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TRT5

13.1. Há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização do contrato, considerando-se as peculiaridades do objeto, o que já está sendo providenciado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

14.2. O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da Contratante. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

14.2.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

14.2.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

14.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

14.3. Observar as disposições contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, especialmente:

14.3.1. Com relação a **limpeza e conservação**:

Normas específicas

❖ *Lei nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.*

- ❖ *Lei nº 9.795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental.*
- ❖ *Decreto nº 8.077/2013 – Condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976.*
- ❖ *Resolução Conama nº 20/1994 – Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.*
- ❖ *Resolução Conama nº 267/2000 – Proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.*
- ❖ *Resolução Conama nº 359/2005 – Regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional.*
- ❖ *Resolução CNJ nº 400/2021 – Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.*
- ❖ *Portaria Inmetro nº 430/2012 – Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos.*
- ❖ *Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 – Regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações públicas federais.*
- ❖ *ABNT NBR 14790:2014 – Manejo florestal sustentável - cadeia de custódia - requisitos.*
- ❖ *ABNT NBR 14725-4:2012 – Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - parte 4: ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ).*

Recomendações

Nas contratações de serviços de limpeza em que estejam incluídos os materiais de limpeza, deve-se optar por produtos biodegradáveis, priorizando aqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil.

Os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

a) Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/Ministério da Saúde vigente.

b) Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.

Os produtos saneantes deverão ter as seguintes informações no rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria.

Recomenda-se exigir a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com a NBR 14725-4/2012. Os rótulos dos produtos saneantes, em especial daqueles classificados como perigosos, devem estar em conformidade com a referida norma.

Ainda quanto aos produtos saneantes a serem utilizados pela contratada, observar o que segue:

- *Produtos utilizados sob a forma aerossol, solventes e esterilizantes: não devem conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000;*
- *Esponjas: dar preferência àquelas fabricadas com solvente à base d'água;*

- *Sabão em barra e detergentes em pó: priorizar a aquisição de produtos à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, deve-se exigir comprovação de que o teor respeita os limites máximos de concentração: Limite máximo de P2O5 por formulação (%) - 10,99. Limite máximo de P por formulação (%) - 4,80. Média ponderada máxima de P por GFI (%) - 3,16. Média ponderada máxima de STPP por GFI (%) - 12,5, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução Conama nº 359/2005.*

Observar se os aparelhos consumidores de energia necessários à realização dos serviços estão regulamentados no Programa Brasileiro de etiquetagem (PBE), e se os modelos dos bens fornecidos estão classificados com classe de eficiência 'A' na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), nos termos da Instrução Normativa nº 2/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. A exigência da Ence só pode ocorrer caso o produto a ser adquirido tenha Avaliação da Conformidade compulsória, conforme as portarias baixadas pelo Inmetro:

- *Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade compulsória: (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>)*

- *Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade voluntária: (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp>)*

Ressalta-se que, segundo a Portaria Inmetro nº 164/2012, os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do PBE, devem ostentar a Ence de forma claramente visível ao consumidor.

No caso de uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído, exigir da contratada a observância da Resolução Conama nº 20/1994, que institui o Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (db(a)), de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento. A Portaria Inmetro nº 430/2012, que estabelece a obrigatoriedade do uso do Selo Ruído, se aplica aos secadores de cabelo, liquidificadores e aspiradores de pó.

A contratada deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

Recomenda-se exigir da contratada programa interno de treinamento, conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, segundo a qual os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade, quando couber, a realização de um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos. Cabe salientar também que a Política Nacional de Educação Ambiental (Pnea), estabelece que todos têm direito à educação ambiental, incumbindo às empresas promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. As atividades vinculadas à PNEA devem ser desenvolvidas na capacitação de recursos humanos, visando à incorporação da dimensão ambiental na formação dos profissionais de todas as áreas. O Poder Público deve incentivar a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 dispõe que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

A contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

O fiscal do contrato deverá conferir a destinação adequada dos resíduos, com especial atenção aos frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica”.

14.3.2. Com relação à **manutenção predial - água e esgoto**:

Recomendações

Nas atividades de manutenção predial deve-se prezar pela boa gestão dos recursos hídricos, por meio de ações como:

- *Levantamento da situação das instalações hidráulicas e propor alterações necessárias para redução do consumo;*
- *Monitoramento do uso da água, priorizando sistema de medição individualizado de consumo de água;*
- *Avaliação da viabilidade de reuso de água cinza (provenientes de lavatórios, tanques e/ou chuveiros), aproveitamento da água de chuva e poços artesianos para fins não potáveis;*
- *Criação de rotinas de irrigação de jardins, estabelecendo períodos padronizados para essa atividade em cada época do ano;*
- *Lavagem ecológica de veículos.*
- *Preferência ao uso de descargas e torneiras mais eficientes;*
- *Torneiras com dispositivo arejador, com sensores ou de fechamento automático;*
- *Bacias sanitárias com caixa acoplada e com sensores ou com válvulas de descarga de duplo acionamento ou a vácuo;*
- *Rotinas preventivas e corretivas de manutenção para identificação e reparo de vazamentos ao longo da rede hidráulica; e*
- *Realização de programa interno de treinamento dos empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de água”.*

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
--

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a contratação dos serviços de tratamento da água e manutenção de um poço semi-artesiano e dos espelhos d'água situados no Empresarial 2 de julho, por 20 (vinte) meses, renováveis até 60 (sessenta).

15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Salvador, 17 de junho de 2022

Assinado eletronicamente

RICARDO ALMEIDA DE BARROS
Assistente Administrativo - CML
Integrante Administrativo

Assinado eletronicamente

IVONÍSIA MARIA DE CASTRO
Técnico Judiciário / Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC
Integrante Técnico

Assinado eletronicamente

ALBERTO NICHOLS RODRIGUES ESPINOLA
Analista Judiciário / Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC
Integrante Técnico

Assinado eletronicamente

MARTA CABRAL
Diretora substituta da CSAC
Gestora da Área Requisitante e Técnica da Demanda